

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEDF, CAS e CCJ
Em 28.06.01


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 238 /2001-GAG

Brasília, 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Casa Legislativa para apresentar o incluso Projeto de Lei, que trata da criação de Gratificação a ser concedida aos integrantes da Carreira Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, instituída pela Lei nº 68, de 22 de dezembro de 1989.


A gratificação ora proposta tem o objetivo de promover uma adequação na política remuneratória de um relevante segmento da Administração Pública, por força da competência atribuída pelo Código de Trânsito Brasileiro no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito nas rodovias.

A natureza e peculiaridades das referidas atividades exigem integral e exclusiva dedicação ao serviço dos ocupantes da focalizada Carreira Atividades Rodoviárias, os quais estão sujeitos a permanentes riscos, levando o Governo a buscar alternativas capazes de permitir o reconhecimento e a valorização desses profissionais no desempenho de suas atividades funcionais.

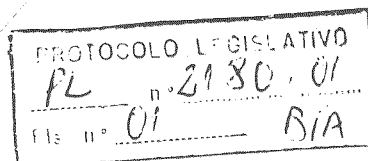
Em consequência, evidenciou-se a alternativa de proposta de se instituir a Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária a ser paga, de forma gradual, a exemplo de recente concessão de semelhante gratificação aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no contexto da política adotada pelo meu Governo, desde setembro de 2000, no sentido da recomposição salarial dos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Gim Argello**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



PROJETO DE LEI N.º

PL 2180 /2001
1)E

DE 2001

Cria Gratificação a ser concedida aos integrantes da
Carreira Atividades Rodoviárias, do Departamento de
Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária - GAAR, para os servidores integrantes da Carreira Atividades Rodoviárias, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, instituída pela Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. A Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária - GAAR é devida aos servidores da Carreira Atividades Rodoviárias que estejam lotados e em exercício em unidades da estrutura organizacional do DER-DF.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, e será concedida gradualmente a partir de julho de 2001, até atingir o percentual de 160% (cento e sessenta por cento) em junho de 2002, observado o seguinte:

I – 10% (dez por cento) no mês de julho de 2001;

II – acréscimo de 10% (dez por cento) ao mês, no período de agosto de 2001 a fevereiro de 2002;

III – acréscimo de 20% (vinte por cento) ao mês, no período de março a junho de 2002.

Art. 3º O pagamento da gratificação de que trata esta Lei é incompatível com o pagamento de parcelas referentes a prestação de serviços extraordinários, e não se incorpora aos vencimentos.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas da Carreira Atividades Rodoviárias.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

